Atalanta, 30 de março de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 9/2020**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 1 (UM) ROLO COMPACTADOR DE SOLO, NOVO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 110 HP E PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 12.000 KG, PARA ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 892281/2019 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ATALANTA, CONFORME ANEXO I QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL.**

**Decisão**

Considerando que há a possibilidade legal da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei Federal nº 8.666 de 1.993;

Considerando que promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidir o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório;

Considerando que a promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a exemplo do ocorrido no Acórdão 2159/2016;

Considerando as informações constantes na impugnação apresentada pela empresa Bertinatto Máquinas EIRELLI – EPP, especificamente quanto a alegada ilegitimidade do catálogo técnico do “Rolo Compactador XS123BRI” apresentado pela empresa MACROMAC EQUIPAMENTOS LTDA, ora vencedora do certame;

Considerando que os catálogos apresentados junto ao município de Atalanta-SC e ao Município de Massaranduba - SC, efetivamente apresentam descrições divergentes, embora tratam-se do mesmo modelo e marca de equipamento;

Considerando que em suas contrarrazões a empresa MACROMAC EQUIPAMENTOS LTDA, afirma serem inverídicas as informações, indicando o site da fabricante do produto como possível prova da veracidade do documento apresentado ao município;

Considerando que no site da empresa XCMC (<http://www.xcmg-america.com/rolos>), último acesso em 30/03/2020, às 15h37) verificou-se que a fabricante do equipamento não disponibiliza o catálogo do maquinário “Rolo Compactador XS123BRI”, somente dos demais equipamentos por ela fabricados;

Considerando que todos os e-mails encaminhados pela municipalidade ao e-mail informado no site da empresa XCMG **(**[**contato@xcmg.com.br**](mailto:contato@xcmg.com.br)**)**, no intuito de requer o catálogo diretamente do fabricante, acusaram erro de entrega, sendo impossível o contato eletronicamente com a mesma; e

Considerando que várias foram as tentativas de contatar o fabricante (XCMG) pelos telefones disponibilizados em seu site (Tel: +55 (11) 2413-0500 e Tel: +55 (35) 2102-0500), no intuito de ter acesso às informações de catálogo, resultaram infrutíferas, já que ora a atendente/telefonista afirmou que enviaria o documento via e-mail da municipalidade, mas não o fez; ora os telefones chamavam, mas não havia atendimento; e, por último, foi possível o contato, mas assim que foi requerida a disponibilização do catálogo do produto objeto da licitação, a ligação “caiu” e não foi possível contatar a empresa nas chamadas seguintes (ninguém atendeu às ligações);

Resolve a pregoeira: SUSPENDER o Processo Licitatório n.º 10/2020, Pregão Presencial n.º 09/2020, no intuito de promover diligências pertinentes.

Jéssica Alana dos Santos

Pregoeira

Município de Atalanta